

PROCESSO N. :16651-0/2008
PRINCIPAL :PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
PROCEDÊNCIA :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO :HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR
RELATOR :CONS. ALENCAR SOARES

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação de Natureza Interna, apresentada por esta Relatoria em face do Sr. Nelson Baumgratz, Prefeito Municipal de Novo Mundo, referente ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema LRF-Cidadão atinente ao 4º bimestre do exercício de 2008, contrariando ao disposto no artigo 4º, inciso V da Resolução nº 02/2003, e ao artigo 166, inciso III da Resolução nº 14/2007.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular de fls. 13, cominou ao referido Gestor multa pecuniária de 30 (trinta) UPF's/MT, publicando no Diário Oficial de 09/12/2008.

Em observância ao disposto no art. 90, § 3º da Resolução nº 14/2007, o processo aguardou o término do exercício para julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua, por meio de Acórdão, Título Executivo, conforme certifica a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções (fls. 14v-TCE/MT).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o Parecer nº 560/09, no sentido homologar o julgamento singular nos termos do art. 90, § 3º da Resolução nº 14/2007.

É o Relatório.